Camara



## LEI MUNICIPAL Nº 238/2013.

Dispõe sobre a Instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal e determina outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Xexéu-PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e princípio administrativo da legalidade, faz saber que a Câmara Municipal de Xexéu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

- § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.
- § 2º O Poder Executivo Municipal, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:
  - I demonstrativo contábil informando:
  - a) recursos arrecadados e recebidos no período:
  - b) recursos disponíveis; e
  - c) recursos utilizados no período; e
  - II relatório discriminado contendo:
  - a) número de projetos municipais beneficiados; e
  - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.
- § 3° O Poder Executivo Municipal, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1° e 2°.



- § 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.
- Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-FEM

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - recursos oriundos do FEM;

II - dotações orçamentárias;

III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei:

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

- Art. 4° O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 5° Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xexéu-PE, 26 de março de 2013.

Prefeito